



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 111/97

ALTERA A LEI N.º 55/91, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, Órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política Municipal de Saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado para o setor.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, instituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados à Secretaria Municipal de Saúde (ou à Divisão Municipal de Saúde) e ao Fundo Municipal de Saúde FUMSAÚDE.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS será paritário e o Secretário de Saúde considerando membro nato e terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) - representante (s) da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- b) - representante (s) da Secretaria de finanças;

II - DO GOVERNO ESTADUAL:

- a) - representante (s) da Secretaria de Educação.

III - DA UNIÃO:

- ✓ a) - representante (s) da Fundação Nacional de Saúde. ✓

IV - DOS USUÁRIOS:

- ✓ a) - representante (s) dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- ✓ b) - representante (s) Associação dos Moradores de Jaborandi;
- ✓ c) - representante (s) da Paróquia Santo Antônio;
- d) - representante (s) do Grupo Jovem JUCAM. *DJON*

§ 1º - Cada Titular do CMS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

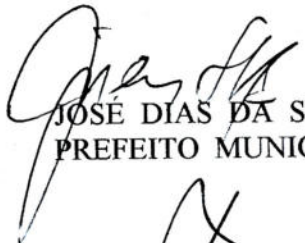
- § 2º - Somente será admitida a participação no CMS de entidades constituídas e em regular funcionamento;
- § 3º - Os Membros efetivos e Suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que os representam;
- § 4º - A participação no CMS não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante;
- § 5º - O mandato do Membro do Conselho e o seu respectivo Suplente terá duração de dois anos, podendo ser renovada por igual tempo mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.
- § 6º - As decisões do Conselho reverterão a formar resolução, que terá caráter deliberativo, ou recomendação.

Art. 5º - As despesas a que se trata o artigo primeiro correrão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – BAHIA, em 07 de Abril de 1997.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 07/04/1997.


JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFIRIO JOSE FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO